



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.673/2011

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.666/2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 046/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá nova redação ao parágrafo primeiro do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.666, de 07 de julho de 2011, com a seguinte redação:

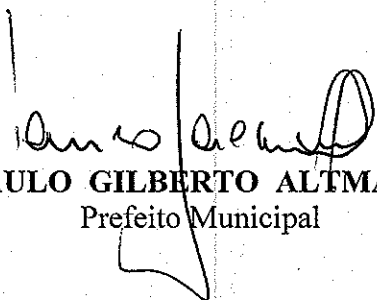
“§ 1º – A contratação referida no *caput* terá a vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato a ser firmado após a promulgação da presente Lei, prorrogável por igual prazo, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses.”

Art. 2º – Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.666, de 07 de julho de 2011.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de agosto de 2011.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se